

CLUBE DO VEÍCULO ANTIGO DE GOIÁS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º : Sob a denominação de CLUBE DO VEÍCULO ANTIGO DE GOIÁS, fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e fere à Rua 248, Qd.39 Lt. 50 Setor Colimbra em Goiânia, Estado de Goiás, e com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade.

Artigo 2º : Constitui objeto primordial da Sociedade, a congregação de proprietários e apreciadores de automóveis e veículos antigos, clássicos ou veículos de interesse especial, com a finalidade de incrementar a preservação, restauração e conservação dos mesmos, cultivando a tradição e protegendo o patrimônio automobilístico nacional. No curso das suas atividades, o CLUBE proporcionará um contato mais íntimo entre os proprietários e apreciadores de tais veículos, de forma a ajudá-los na solução de problemas técnicos, orientações e facilidades para localização de peças originais. O CLUBE procurará despertar o gosto pelos veículos antigos, sensibilizando autoridades para a importância destes na história e na memória do país, e, dentro desse espírito, promoverá exposições, competições esportivas e desfiles, assim como intercâmbio com entidades congê-

[Handwritten signatures and initials are scattered across the bottom of the page.]

Juliano
Juliano de Jesus
Data: 12/1987

Waldo
Waldo Tibúrcio de Faria
OAB-GO 2355

sores no país e no exterior. O CLUBE também congregará e incentivará os adeptos do modelismo, considerando esta atividade como uma forma de apreciação e preservação da memória de veículos antigos.

Parágrafo Único : O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, só podendo dissolver-se nos casos admitidos pelo artigo 1399 do Código Civil Brasileiro ou nos previstos por estes Estatutos, em assembleia convocada especialmente e por maioria de dois terços dos seus membros.

Capítulo II

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 3º : São sócios do CLUBE as pessoas que, cumprindo condições exigidas por estes Estatutos, forem como tais aceitas pela Diretoria e Conselho Deliberativo e inscritas em seu quadro social.

Artigo 4º : O quadro social compõe-se das seguintes categorias:

- a - Fundadores;
- b - Contribuintes Efetivos;
- c - Contribuintes Transitórios;
- d - Honorários;
- e - Beneméritos;

a - Fundadores - são os que promoveram a fundação do CLUBE e participaram dos seus atos de Constituição, de acordo com a Ata da Assembleia Geral de Constituição;

b - Contribuintes - Efetivos são os que passaram a integrar o CLUBE após a sua fundação;

H. J. Lemos
Hélio José Lemos
OAB/GO 12.167

Walquíires Tibúrcio de Faria
OAB-GO 2355

**c - Contribuintes -
Transitórios**

são os que, em razão de cargo público ou função específica, não tenham residência definitiva em Goiânia;

d - Honorários -

são as pessoas que, embora não pertencentes ao Quadro Social, restaram ou venham a prestar, relevantes serviços à causa da preservação dos veículos antigos e, venham a ser aprovadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo;

e- Beneméritos -

são os sócios do CLUBE, que em razão de serviços de relevância prestados à Entidade, vierem a ser indicados e aprovados regimentalmente;

Parágrafo Primeiro :

Em, ocorrendo a dissolução do CLUBE, todo o patrimônio que constitui seu acervo, será doado a entidade congênere com sede em Goiânia, objetivando assim sua preservação histórica.

Parágrafo Segundo :

Os direitos dos sócios serão transferíveis quando se tratar de sucessão legítima ou testamentária, de cessão entre pais e filhos, irmãos, cônjuges, genros e genras, manifestado o interesse destes pela continuidade na sociedade. Será dispensável o pagamento de taxa de inscrição, respeitada, inclusive, a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Terceiro :

Os direitos dos sócios poderão ser transferidos a terceiros, desde que, o adquirente atenda as disposições do capítulo terceiro, e, mediante o pagamento ao CLUBE de 5% de valor nominal da ação, estabelecido pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

Capítulo III

DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º : As propostas para admissão de sócios deverão ser encaminhadas por um dos associados do CLUBE e aprovadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo, sendo aprovadas as que aceitas per malha sim-
ples dos presentes à reunião de admissão.

Parágrafo Único : Ao julgar as propostas, o Colegiado formado pelo Conselho Deliberativo, levará em conta, entre ou-
tras, as seguintes condições, que deverão ser pre-
enchidas pelos candidatos:

- A - **Gozar de bom conceito, ter boa conduta e intere-
sse por veículos antigos, incentivando e colaboran-
do com a sua preservação, objetivo principal do
CLUBE DO VEÍCULO ANTIGO DE GOIÁS.**
- B - **Não ter sido eliminado de outra sociedade congê-
nere ou não, por ato desabonador;**
- C - **Assumir o compromisso de respeitar e obedecer a
estes Estatutos, os Regulamentos e as Autorida-
des do CLUBE;**

Artigo 6º : São direitos dos sócios:

- A - **Participar com a família de todas as solenidades,
diversões, festividades e demais promoções do
CLUBE;**

- B - Representar, por escrito à Diretoria, contra qualquer ato que venha a causar prejuízos ao CLUBE ou que infrinja seus Estatutos e interesses sociais.**
 - C - Ser auxiliado pelos demais companheiros de CLUBE, sempre que algum problema surgir, relacionados com interesses da entidade;**
 - D - Propor sócios, observadas as restrições enumeradas nos presentes Estatutos;**
 - E - Executar os sócios Honorários e os Contribuintes Transitórios, todos os demais poderão votar ou ser votados, assim como ocupar qualquer um dos cargos eleitivos;**
 - F - Manhada a mesma exceção, tomar assento e discutir os assuntos da pauta das Assembleias Gerais, assim como solicitar ao Presidente do CLUBE a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;**
 - G - Esses direitos são válidos para sócios em dia com o pagamento de suas mensalidades, taxas e contribuições previamente estabelecidas pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo.**

Article 7 :-

Artigo 7º : Os séclos, quando se ausentarem do Estado de Goiás, poderão ser dispensados, temporariamente, de pagamento de suas mensalidades, sendo considerados neste hipótese, prazo mínimo de 6(seis) meses e máximo de 24(vinte e quatro) meses. Não se aplicando o presente aos séclos Contribuintes Transitários.

1

Walquines Tibúrcio de Faria
OAB-GO 2355

Parágrafo único :	Para usufruirem desse direito, deverão os Sócios, manifestarem expressamente o período de suas respectivas assinaturas.
Artigo 8º :	São deveres dos Sócios:
	A - Preservar o bom nome do CLUBE e interessar-se pela conquista de seus objetivos, sua prosperidade e participar de suas atividades;
	B - Aceitar, salvo motivo de força maior, encargos e a participação em Comissões e Grupos de Trabalho, deles se desincumbindo com zelo e dedicação;
	C - Usar cortesia e urbanidade em qualquer dependência da CLUBE, quer na sede social, quer no campo, nos eventos promovidos pelo CLUBE ou não, e, principalmente, quando representar oficialmente o CLUBE;
	D - Zelar pela conservação dos bens do CLUBE, indemnizando-o de qualquer prejuízo causado por sua culpa ou imprudência, negligência ou imperícia;
	E - Pagar as taxas de inscrição e de manutenção mensal e as contribuições especiais, bem como satisfazer posteriormente todos os compromissos assumidos com a sociedade;
	F - Contribuir com a importância correspondente à carteira de Identificação social, exibindo-a sempre que exigida por quem de direito;

- (Handwritten signature)*
- G - O associado que deixar de pagar por seis meses consecutivos a taxa de manutenção mensal ao CLUBE ou qualquer outra contribuição concomitantemente em vigor, será considerado inadimplente e consequentemente poderá ser excluído do Quadro Social, independentemente de direito de cobrança dos débitos per parte do CLUBE, desde que assim julgado pela Diretoria e Conselho Deliberativo;
- H - Poderão ser readmitidos como sócios, seguindo os trâmites previstos nestes Estatutos, aqueles que, tendo sido excluídos por falta de pagamento, saldem suas dívidas com a devida correção, e sua readmissão seja aprovada pela Diretoria e Conselho Administrativo;
- I - Os sócios do CLUBE poderão emprestar, alugar, participar de eventos, enfim, usar o veículo comercialmente, através do CLUBE, que ficará com 30% da renda líquida proporcionada. É obrigação do CLUBE divulgar os veículos dos associados afim de atender este item;

Parágrafo Primeiro -

(Handwritten signature)

Os Sócios Honorários e os Beneméritos são isentos das taxas de inscrição e de manutenção mensal e de quaisquer outras contribuições;

Parágrafo Segundo -

As taxas de inscrição e de manutenção mensal, serão fixadas pela Diretoria do CLUBE e serão sempre devidas.

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

*Waldo Tibúrcio de Faria
06/06/2005*

Capítulo IV

DAS PENALIDADES

Artigo 9º : Os sócios que infringirem as disposições dos Estatutos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- A - Advertência;
- B - Censura;
- C - Suspensão;
- E - Expulsão;

Parágrafo Único :

As penalidades serão decididas pela Diretoria e, sendo aprovadas por maioria simples, serão levadas ao conhecimento dos sócios através de correspondência formal e protocolada, sendo sómente publicada, internamente, quando a Diretoria assim deliberar, dando conhecimento no Conselho Deliberativo.

Artigo 10º :
seguintes critérios:

A aplicação das penalidades obedecerá aos

- A - Advertência - se incorrer em simples falta disciplinar;

- (Handwritten signatures and initials are visible on the left margin of the page)*
- B - **Censura** - aos reincidentes no previsto na alínea anterior, ou os que venham a praticá-la pela primeira vez, mas em circunstâncias agravantes, bem como aqueles que tenham praticado atos desabonadores e não condizentes com a boa conduta ética;
- C - **Suspensão** - I - aos reincidentes de qualquer ato que tenha justificado a aplicação das penas relacionadas nas alíneas "a" e "b", ou aos que praticarem atos que firam os dispositivos dos presentes Estatutos ou do Regimento Interno e seus adendos;
- II - dos que atrasarem em mais de 6(six) meses o pagamento das taxas de manutenção mensal ou deis meses de qualquer contribuição especial que haja sido aprovada;
- D - **Expulsão**
- I - dos que praticarem qualquer ato que tenha desabonado ou afetado o bom nome do CLUBE;
 - II - daqueles que prejudicarem, propositalmente, os interesses do CLUBE, quer como Sócio, quer como Delegado ou Representante;
 - III - dos que incorrerem em falta grave, indisciplina ou mal procedimento;
 - IV - dos que desviarem, de qualquer modo, bens do CLUBE;

Parágrafo único :

(Handwritten signatures and initials are visible on the right margin of the page)

Antes de tomar sua decisão, o Presidente nomeará uma comissão formada por no mínimo três Sócios do CLUBE, para estudar permanentemente e

(Handwritten signatures)
case, apresentando um relatório circunstanciado que virá contribuir para um melhor conhecimento de fato e, consequentemente, para uma decisão mais justa.

Artigo 11º : As penalidades serão impostas pela Diretoria e elevadas por ato do Presidente do CLUBE.

Parágrafo Único : A aplicação das penas de suspensão e expulsão a qualquer membro do Conselho Deliberativo é da competência deste, mediante representação feita por qualquer membro do CLUBE, por intermédio da Diretoria.

Artigo 12º : A aplicação da pena de suspensão privará o sócio de seus direitos mas não o isentará de pagamento das taxas e contribuições especiais a que estiver sujeito.

Parágrafo Único : A pena de suspensão não poderá exceder a 6(ses) meses.

Artigo 13º : Cabe pedido de reconsideração da penalidade imposta, desde que o recurso seja interposto à Diretoria no prazo de até 10 dias de seu conhecimento, através de correspondência oficial.

Parágrafo único : Negado o recurso, caberá ao associado o direito de recorrer, em igual prazo, ao Conselho Deliberativo, que decidirá, em última instância, envindo o Presidente.

Capítulo V

DOS SERVIÇOS DO CLUBE

Artigo 14º : O CLUBE manterá serviços de apoio ao desempenho de suas finalidades, em regime de administração em arrendamento, a Juiz da Diretoria.

- A - O CLUBE se esforçará para manter um Museu de Automóveis, Veículos e Antiguidades Mecânicas, cujo funcionamento será regulado por regimento próprio;
- B - Todos os rendimentos líquidos destes serviços se constituirão em receita do CLUBE;
- C - A supervisão destes serviços será fixada em ato a ser baixado pela Diretoria;

Capítulo VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º : São órgãos da administração do CLUBE, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

Artigo 16º : A Assembleia Geral será constituída de Sócios Fundadores e Contribuintes Efectivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 17º : A Assembléia Geral reunir-se-a, ordinariamente, todos os anos, na segunda quinzena de março, para que sejam tratados assuntos de interesse do CLUBE, bem como, nos termos destes Estatutos, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo. Deverá esta Assembléia ser presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na falta deste, pelo Presidente do CLUBE e secretariada por um dos presentes.

Parágrafo Primeiro : As chapas que concorrerão para eleição da nova Diretoria e Conselho Deliberativo, deverão ser apresentadas, formalmente à Diretoria em exercício, pelo menos 10(dez) dias antes da data fixada para a Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo : Feita a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos e declarará empossados os novos membros da Diretoria e do Conselho;

Parágrafo Terceiro : As eleições serão feitas por escrutínio secreto;

Parágrafo Quarto : O direito a voto poderá ser exercido pelos sócios

Fundadores e Contribuintes Efectivos, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o CLUBE;

Artigo 18º : A Assembléia Geral reunir-se-a extraordinariamente, nos seguintes casos:

A - Para deliberar sobre proposta de alteração dos presentes Estatutos;

B - Para deliberar sobre operações imobiliárias de interesse do CLUBE;

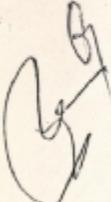
Artigo 19º : As Assembleias Gerais serão convocadas do Diretor Administrativo, mediante carta enviada a todos os sócios Fundadores e Contribuintes Efetivos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Assembleia Geral, ou por convocação de maioria absoluta de sócios.

Artigo 20º : As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão funcionar com a presença de pelo menos 2/3 dos sócios mais um em primeira convocação, mas convocadas pela segunda vez, a reunião elevar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único : Ressalvado o contido no artigo 17 destas disposições estatutárias, as Assembleias Gerais ou Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CLUBE ou por aquele que estiver no exercício da Presidência, ou na falta destes, pelo Diretor presente que seja o sócio mais antigo. Assumida a Presidência da mesa, o Presidente convidará um dos presentes para secretariar a Assembleia a ser realizada.

Artigo 21º : As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em Livre Próprio, devendo ser firmadas pelo Presidente e Secretário da Mesa que presidir os trabalhos.

Artigo 22º : O Conselho Deliberativo é órgão de Planejamento e Assessoramento da Sociedade e será constituído de cinco membros efetivos e cinco suplentes eleitos pela Assembleia Geral e com mandato único ao da Diretoria.


Parágrafo Primeiro : Independentemente de eleição para esse fim, aos ex-Presidentes do CLUBE caberá sempre um lugar no Conselho Deliberativo, para o exercício do mandato de dois anos, e imediatamente após o exercício da sua Presidência no CLUBE. Na hipótese, para essa vaga proceder-se-á a eleição prevista neste artigo.


Artigo 23 ° :

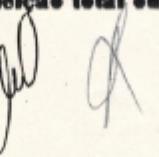

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar os programas de ação da Diretoria;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse social;
- c) Opinar sobre o Relatório e Contas da Diretoria;
- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando houver motivo grave;
- e) Eleger seu Presidente, Vice e Secretário, sendo vedada a eleição de Presidente e de ex-presidente do CLUBE para os dois primeiros cargos.


Parágrafo Único :


Em havendo vaga, ausência ou impedimento de membro efetivo, sejam temporários ou definitivos, o suplente por ordem de antigüidade como sócio do CLUBE assumirá aquele cargo.


Artigo 24 ° :


O CLUBE será administrado por uma Diretoria com mandato de dois anos, eleita pela maioria de seus sócios, sendo permitida a reeleição total ou parcial de seus membros, assim constituída:

- Presidente

- Vice - Presidente

- Diretor Financeiro

- Diretor Administrativo

- Diretor Adjunto

- Diretor Técnico

- Diretor Social

Parágrafo primeiro : As decisões tomadas pela Diretoria deverão contar com a aprovação da metade mais um dos Diretores que comparecerem pessoalmente à reunião.

Parágrafo segundo : A Diretoria se reunirá mensalmente.

Artigo 25 :

Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Sociedade em todos os níveis;
- b) Fixar contribuição mensal dos sócios e estabelecer a época dos pagamentos;
- c) Comprar e fazer comprar em todos os artigos dos presentes Estatutos;
- d) Convocar qualquer sócio e incumbi-lo de encargos específicos de interesse do CLUBE;

- c) Submeter à apreciação do Conselho, propostas de composição de débitos de associados para com o CLUBE; e,
- d) Baixar atos de competência.


Artigo 26 ° :

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Sociedade em Juiz e fora dele, onde e quando se fizer necessário;
- b) Em conjunto com o Diretor Financeiro e, na falta ou impedimento deste, com o Diretor Administrativo, assinar todos os documentos e papéis que importem em obrigações ou responsabilidades para o CLUBE, tais como cheques, ordens de pagamento, procurações, contratos e outros;
- c) Admitir, dispensar, contratar e despedir empregados, exercendo sobre eles o poder disciplinar;
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, as carteiras sociais e documentos de identificação dos sócios e seus veículos;
- e) Reunir-se com outros Diretores e sempre que necessário, atribuir-lhes funções administrativas não especificamente previstas nestes Estatutos; e,
- f) Baixar atos de sua exclusiva competência.


Artigo 27 ° :

Compete ao Vice-Presidente:

- 2) Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais ou eventuais, ou ainda por delegação específica da Presidência.

Artigo 28º :

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Promover e coordenar a arrecadação da receita do CLUBE;
- b) Cuidar da contabilidade do CLUBE, mantendo-a sempre atualizada;
- c) Preparar convênios com pessoas físicas ou jurídicas, objetivando a manutenção do CLUBE e do Museu de Automóveis, Veículos e Antiguidades Mecânicas;
- d) Assinar em conjunto com o Presidente, os documentos e papéis que importem em obrigações ou responsabilidades para o CLUBE, tais como cheques, ordens de pagamento, procurações, contratos e outros.

Artigo 29º :

Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Organizar e dirigir a secretaria do CLUBE;
- b) Assinar e manter atualizada toda a correspondência social;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Boletins, Circulares e Comunicações aos sócios;

- 
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente, as cartilhas sociais e documentos de identificação dos sócios ou seus veículos;
 - e) Na falta ou impedimento do Diretor Financeiro, assinar, em conjunto ao Presidente, os documentos e papéis que importem em obrigações ou responsabilidade para o CLUBE, tais como cheques, ordens de pagamentos, procurações, contratos e outras; e,
 - f) Buscar e propor convênios com empresas visando obter vantagens e facilidades para os associados do CLUBE.

Artigo 30 ° :

Compete ao Diretor Adjunto:

- a) Responder por qualquer um dos Diretores nos seus impedimentos legais ou eventuais, quando assim for designado por este formal; e,
- b) Manter intercâmbio com entidades congêneres de outros estados e outros países.

Artigo 31 ° :

Compete ao Diretor Técnico:

- a) Manter sempre atualizado o cadastro de veículos dos sócios do CLUBE;
- b) Colaborar com os sócios na solução de problemas técnicos na restauração ou reforma de veículos antigos; e,

- c) Buscar junto a outras entidades congêneres, livros, revistas e profissionais especializados, entre outros, novas técnicas de restauração e manutenção de veículos, assim como de modelismo, difundindo-as entre os associados do CLUBE.


Artigo 32 ° :

Compete ao Diretor Social:

- a) Preparar o calendário anual de Eventos do CLUBE;
- b) Organizar e coordenar os eventos promovidos pelo CLUBE;
- c) Coordenar a participação do CLUBE e seus associados nos eventos promovidos por outras entidades ou empresas; e,
- d) Preparar convênios com outros CLUBES para utilização da sede social dos mesmos pelos sócios do CLUBE e vice-versa.


Artigo 33 ° :

Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo não serão remunerados, nem patrocinados pelo CLUBE para viagens e despesas pessoais.


Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Artigo 34 ° :

O CLUBE DO VEÍCULO ANTIGO DE GOIÁS não participará de manifestações políticas ou religiosas.

Artigo 35 ° :

O Patrimônio Social constitui-se de:

- a) Contribuições sociais;
- b) auxílios e subvenções sociais;
- c) doações de qualquer natureza; e,
- d) bens móveis e imóveis.

Artigo 36 ° :

Estes Estatutos só poderão ser modificados por Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 2/3 dos sócios, sendo os casos omissos resolvidos pela Diretoria.

Artigo 37 ° :

O CLUBE poderá manter convênios com empresas visando obter vantagens e facilidades para seus sócios, assim como com outros CLUBES, de modo a permitir que sócios destes CLUBES freqüentem a sede e participem das atividades sociais deste e vice-versa. Caberá à Diretoria, depois de enviado o Conselho, a escolha desses clubes e a formalização dos referidos convênios.

Artigo 38 ° :

O CLUBE poderá manter convênios com pessoas físicas ou jurídicas que, por interesse na conservação de veículos antigos e consequentemente na preservação de sua memória, contribuam como mantenedores para com a manutenção do CLUBE e do Museu de Automóveis, Veículos e Antiguidades Mecânicas.

Artigo 39 ° :

A legomarca do CLUBE, conforme indicado no desenho - Anexo I, nas cores e dimensões específicas, caracteriza a identificação visual oficial do CLUBE DO VEÍCULO ANTIGO DO GOIÁS, a qual será a única que poderá ser utilizada nos impressos, bandeiras, carteiras sociais,

escudos e quaisquer outros materiais promocionais ou de divulgação do CLUBE.

Artigo 40º: A bandeira oficial do CLUBE terá dimensões proporcionais a 14 x 20, e será em fundo branco com a legomarca inserida em seu centro, conforme indicado no desenho - Anexo 2.

Goiânia, 30 de setembro de 1.995

*Intitulado Cândido de Oliveira
CARTÓRIO DA FÉM
Goiás
Por semelhança
de nome ou fato
de sua personalidade
que possa causar confusão ou danos
à sua honra e ao seu nome*

*Intitulado Cândido de Oliveira
CARTÓRIO DA FÉM
Goiás
Por semelhança
de nome ou fato
de sua personalidade
que possa causar confusão ou danos
à sua honra e ao seu nome*

*Posto que analiso a(s) constatação(s)
de que o(a) suspeito(a) é(a) o(a) que
faz uso da personalidade
de Cândido de Oliveira
Goiânia, Goiás, na verdade*

*Aduzo verdadeira identidade
e procedência*

*Jucá de Britto Souza
Jucá de Britto Souza CPF 811252.301-34 RG 15670 SSP-GO
CI 1.236.896 SSP-GO
CPF 247.035-161-87
Cartório de Registro Civil
José César Buschetti CPF 117625781-15 RG 179998-2
Américo de Freitas - CPF 008.887-541-68
RG 907868-GO
Antônio Gobbi de Souza CPF 1045747-94 -04
ZUA T 31 Q 140 1-15 Bento - Economista - RG 18.608-139
Antônio Martins de Sales Neto CPF 767266061-68 RG 2229422
SSP-GO
Bento Martins de Sales Neto CPF 012.053.081-34 AC 3313
AV. HONORAMAS N° 348 - J. Amínia - em progresso,
Bento - Luis Antonio Muselli - Engº Civil - Rua 87-A
n° 100 - 5. Sul - Barroco - CEP 74053-310 - CPF 044383961-15 - CREA
883/1-60*

*Felicia Maria Teixeira - Vende dobra - Sóloair -
RUA DOS Ferrujinários 2002/202 Setor Esplanada do Anuário
CPF: 426-932-191-68
QD: 1744-824 55880*

*Ronaldo Silveira Fernandes
CPF 125.605.291-419*

21

*Ronaldo Silveira Fernandes
rua 23-A n° 201 apt. 202 Setor
Monsenhor Estudante - Daltro
CPF 761.477-701-87
Edmundo Antônio Soárez
CPF 036852841-34
CI 123.225-558-60*

*Juliano
Silva de Jesus*